



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 02/2019

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
E
TRANSFEDERAL
TRANSPORTE
DE VALORES
LTDA., NA
FORMA E
SOB AS
CONDIÇÕES
ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de transporte de valores que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro interino FÁBIO VIANA ÁVILA**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº. 777.555 SSP/DF e do CPF nº. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, com sede no SAAN, quadra 03, lotes 320/360 – Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ: 26.324.424/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG: 232.273 SSP/GO e do CPF: 160.123.641-72, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justo e avançado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de transporte de valores, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Contratação Emergencial, através das justificativas contantes no processo 095.000.080/2019, que independentemente de transcrição fazem parte do presente Termo Contratual.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de custódia de valores, consoante Termo de Referência e a Proposta apresentada, que passam a integrar o presente Termo de Contrato.

Cláusula Quarta – Da forma e Regime de Execução:

4.1 O Contrato será executado de forma de Prestação de Serviço, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º. da Lei 8.666/93 e dispositivos pertinentes da Lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$44.299,20 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26201;

II – Programa de Trabalho: 26122600185170079;

III – Natureza da Despesa: 339039;

IV – Fonte de Recursos: 220.

6.2 As despesas decorrente do presente instrumento de contrato serão garantidas pela Nota de Empenho 2019NE00149, emitida em 08/02/2019 no valor de R\$44.299,20 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, mensalmente até o dia 10 de cada mês após a apuração do valor mensal e apresentação da fatura, com a devida atestação do serviço pelo executor do contrato, realizados, via ordem bancária de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A, conforme Decreto nº. 17.733/96 do Distrito Federal, exceto no caso de empresa de outros estados que comprovadamente não tenham filiais e nem representação no Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite legal.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 A Contratada esta obrigada a realizar a prestação de seus serviços de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.2 - manter descrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados, objetos do presente contrato;

9.3 – manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo Instituto de Resseguro do Brasil, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte;

9.4 – efetuar o ressarcimento dos valores sinistrados à Contratante, imediatamente após o recebimento da companhia seguradora, devidamente atualizado de conformidade com a respectiva apólice de seguro.

9.4.1 - o ressarcimento está condicionado à declaração de valores expressa na Guia de Transporte de Valores, que fica a cargo da Contratante declarar o valor a transportar, caso não seja declarado o valor transportado, e ocorrer sinistro não haverá cobertura securitária;

9.5 - o transporte de valores será realizado em carros fortes de propriedade da CONTRATADA, com requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores nele transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

9.6 – A manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que, igualmente será a exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários, referentes aos empregados na execução dos serviços ora contratados, não se estabelecendo entre eles e a CONTRATANTE vínculo de qualquer espécie;

9.7 – o preposto da CONTRATADA deverá identificar-se com uniforme e apresentação da credencial para efetuar a retirada de valores junto à CONTRATANTE e a terceiros por ela indicados, além dos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, informados previamente;

9.8 – recusar a recepção do malote, para transporte, que não estiver lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação;

9.9 – entregar o invólucro ao destinatário indicado, nas mesmas condições em que recebeu, não se responsabilizando por eventuais discrepância existentes entre a discriminação e o conteúdo real;

9.9.1- na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o contido nos invólucros, conforme procedimento disposto na Cláusula 10, item 10.4 do presente Contrato, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas, independente de cobertura por companhia de Seguro;

9.10 – o recebimento dos valores pela CONTRATADA se caracteriza quando da assinatura de recibo por seu preposto e, a entrega, caracteriza-se no instante em que o destinatário, ou seu preposto, firmar o recibo correspondente aos malotes.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1- preparar os malotes a serem transportados, que deverão estar prontos nos horários pré estabelecidos, para cada coleta;

10.2 – condicionar os valores transportados em invólucros, os quais deverão conter indicação externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do laque, selo, natureza do conteúdo e valor declarado;

10.3 – receber em seus destinos, através de seus prepostos indicados pela CONTRATANTE, os malotes de forma imediata, agilizando, desta forma, a liberação do carro forte;

10.4 – quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, serão abertos pelo destinatário, na presença do preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, lavrando-se um termo no qual será registrado o conteúdo encontrado, facultando-se à CONTRATANTE recusar a recepção do malote;

10.4.1- ocorrendo a hipótese do item 10.4, a CONTRATADA devolverá o malote violado a CONTRATANTE, juntamente com cópia do referido Termo;

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

11.2 O valor da coleta permanecerá inalterado durante a vigência do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93, Lei 13.303/2016 e 10.520/2002.

12.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta contratação, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.303/2016 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

12.3 Os atrasos sistemáticos de mais de 30 (trinta) minutos dos estipulados no presente Termo de Contrato e a não realização do serviço, será aplicada multa de 0,33% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atrasos ou não realização do serviço.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente através de assinatura eletrônica via Sistema SEI, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

P/CONTRATANTE:

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

DIRETOR PRESIDENTE

FÁBIO VIANA ÁVILA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO INTERINO

P/CONTRATADA:

ENIO BRIÃO BRAGANÇA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 08/02/2019, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO VIANA ÁVILA Matr. 00605476, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/02/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA, RG nº 232273 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18188951)
verificador= **18188951** código CRC= **0F10DA5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047